PORTARIA 085/IR-AP/14 de 11 de dezembro de 2014.
Ref. MD 116/IR-AP/14– TID 12961020

O Comandante Regional em exercício Carlos Roberto Carvalho de Araújo, da Inspetoria Regional Avenida Paulista, pertencente a Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Aplicar ao Profissional da Guarda Civil Metropolitana, Mauricio Ferreira da Silva – R.F.709.559.700, Cargo GCM 2ª Classe, lotado na Inspetoria Regional Avenida Paulista, a pena de 01 (um) dias de Suspensão, com base nos artigos 100 e seguintes, por ter violado o artigo 7°, inciso I e XI, combinado com o artigo 15, todos da Lei 13.530 de 14/03/2003.

PORTARIA 086/IR-AP/14 de 11 de dezembro de 2014.
Ref. MD 117/IR-AP/14– TID 12961021

O Comandante Regional em exercício Carlos Roberto Carvalho de Araújo, da Inspetoria Regional Avenida Paulista, pertencente a Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Aplicar ao Profissional da Guarda Civil Metropolitana, Mauricio Ferreira da Silva – R.F.709.559.700, Cargo GCM 2ª Classe, lotado na Inspetoria Regional Avenida Paulista, a pena de 02 (dois) dias de Suspensão, com base nos artigos 100 e seguintes, por ter violado o artigo 7°, inciso I e XI, combinado com o artigo 15, todos da Lei 13.530 de 14/03/2003.

PORTARIA 087/IR-AP/14 de 11 de dezembro de 2014.
Ref. MD 118/IR-AP/14– TID 12961024

O Comandante Regional em exercício Carlos Roberto Carvalho de Araújo, da Inspetoria Regional Avenida Paulista, pertencente a Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Aplicar ao Profissional da Guarda Civil Metropolitana, Mauricio Ferreira da Silva – R.F.709.559.700, Cargo GCM 2ª Classe, lotado na Inspetoria Regional Avenida Paulista, a pena de 03 (três) dias de Suspensão, com base nos artigos 100 e seguintes, por ter violado o artigo 7°, inciso I e XI, combinado com o artigo 15, todos da Lei 13.530 de 14/03/2003.

COMANDO OPERACIONAL CENTRO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM D.O.C. 19 de dezembro de 2014 – Página 32 - TID 12408391

Onde se lê:

conheço do pedido de reconsideração de ato feito pelo GCM João Paulo Campos – R.F. 709.798.100, por ser intempestivo

Leia-se:

conheço do pedido de reconsideração de ato feito pelo GCM João Paulo Campos – R.F. 709.798.100, por ser tempestivo

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO DE FALECIMENTO

R.F.: 646.822.5 EZEQUIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
CARGO: GCM 2ª CLASSE - MAS PADRÃO QGC 02 - E
DA: INSPETORIA REGIONAL DE PERUS
ENQUADRAMENTO: 732010 EH: 380010030070000
FALECEU EM: 02/12/2014
EXPEDIENTE: 120/SMSU/CAF/DTRH/2014.

COMUNICAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEFERIMENTO DE FÉRIAS

RF.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR DE	EXERCICIO
812.213.0	ADRIANA APARECIDA CURY	ASSESSOR ESPECIAL	30 DIAS	05/01/2015	2014
735.990.0	CIBELE PARMIGIANI GONNELLI	ASSESSOR TECNICO	20 DIAS	26/01/2015	2014
811.672.5	DEBORA CRISTINA RODRIGUES DE MOURA	COORDENADOR II	15 DIAS	05/01/2015	2014
587.530.7	IVANA FRANCISCO DE SANT'ANNA	ASSISTENTE TECNICO I	30 DIAS	30/01/2015	2014
540.845.8	LUIZ FRANCISCO G. MARIANO DO REGO	ASSISTENTE TECNICO I	30 DIAS	05/01/2015	2014
809.898.1	MARIA FERNANDA VITORINO CONTI	ASSESSOR ESPECIAL	20 DIAS	26/01/2015	2014
135.467.1	ORLANDO DE ALMEIDA	ASSISTENTE TECNICO II	30 DIAS	05/01/2015	2015
746.937.3	RENATA AGNES VEIGA M. S. MALAVILA	ASSESSOR TECNICO III	10 DIAS	02/01/2015	2015
786.758.1	SIMONE MOURÃO LEMOS	ASSESSOR TECNICO	20 DIAS	05/01/2015	2014
516.651.9	TEREZA CRISTINA SUGUIYAMA NOGUEIRA NAVEGA	ASSISTENTE TECNICO I	15 DIAS	05/01/2015	2014

DESENVOLVIMENTO,TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO - COMISSIONADO/CONTRATADO

Nos termos do Comunicado 01/05-DRH/SMG (Portaria 507/SGP-2004, de 29/12/04), de 22/01/05, aos servidores filiados ao RGPS.

EH	REG. FUNC.	NOME	DUR.	A PARTIR	ART.
300100000000000	**809.761.5**	**ALBERTO KLEINAS**	15	04/12/2014	143

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
INDEFERIMENTO DE FÉRIAS

R.F.	NOME	DIAS	EXERC
500.700.3	MARIA BAHOV DA COSTA	20	2014
505.863.5	ANAMARIA LOURENÇO DOS S. DIAS	10	2014
533.310.5	RONALDO NOGUEIRA	30	2014
557.861.2	MARIA DE FÁTIMA FERMINO SILVA	15	2014
576.293.6	SONIA REGINA DO CARMO	15	2014
612.025.3	VERA LÚCIA MARCELLINO	15	2014
643.316.2	MARCELO MARTINS BENTO	15	2014
697.204.7	MAURO CASERI	30	2014
740.700.9	ROSANA DALVA DA SILVA	20	2014
753.981.9	EDUARDO CARDOSO	30	2014
754.912.1	DANIEL FARIAS BRITO RIBEIRO	30	2014
755.267.0	VALDIRENE FERREIRA GOMES	15	2014
757.288.3	FABIANA ORTIZ DO NASCIMENTO	15	2014
791.437.7	ALESSANDRO AUGUSTO	15	2014
801.143.5	OSVALDO ROBERTO LEMOS	15	2014
804.928.9	ESTHER MADELEINE LEBLANC	20	2014
807.721.5	GIORDANO MORANGUEIRA MAGRI	20	2014
807.829.7	ELIANA GONÇALVES	15	2014
809.481.1	TATIANA TIEMI B. MAQUES AKASHI	15	2014
810.102.7	LIRIA ALVES DE OLIVEIRA	15	2014
810.658.4	LUIZ CLAUDIO MARQUES CAMPOS	05	2014
810.697.5	HELOISA MARIA DE SANTANA	15	2014
811.086.7	LUCIANO MORAES VELLEDA	15	2014
811.208.8	TATIANA DOS SANTOS NASCIMENTO	15	2014
811.490.1	FERNANDA COSTA BARRETO	10	2014
811.536.2	GUSTAVO BERNARDINO	30	2014
811.652.1	JORDANA DIAS PEREIRA	15	2014
812.345.4	ALESSANDRO MELCHIOR RODRIGUES	20	2014
812.509.1	DOMINIQUE LARA NACHT	30	2014
812.808.1	EDUARDO SANTARELO LUCAS	20	2014

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

DEFIRO o pagamento das férias da servidora abaixo, nos termos da O.N. n° 002/94-SMA, alterado pela O.N. nº 001/SMG-G/2006, acrescidos de 1/3.

Maria Elia Rodrigues Chaves RF. 784.264.3/3, processo nº 2014-0.349.503-0 (SMDHC), férias relativas aos exercícios de 2014(20 dias).

PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL – FIXAÇÃO DE LOTAÇÃO

EM OBSERVÂNCIA ÀS MANIFESTAÇÕES DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS E COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ARTIGO 1º DO DECRETO 41.283/2001 C/C A PORTARIA 713/2001/SGP-G, FICA ALTERADA A LOTAÇÃO DO SERVIDOR, CONFORME ABAIXO INDICADO:

621.780.0/1 – CLEUSA MARIA SANTANA – AGENTE DE APOIO NII – DE SGM/COORDENADORIA JURÍDICA PARA SMPIR/SAF.

EH:3900000100000000

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

GABINETE DA SECRETÁRIA

LICENÇA MÉDICA – RGPS

Concedida, nos termos da Port. 507/SGP-G/2004, com as alterações da Port. 144/2007/SMG, Comunicado 01/DESAT-DRH/05 e Lei 10.793/89:

C.E.	REG.FUNC.	NOME	DIAS	A PARTIR
36.00.004	808.483.1 v4	LUCIANA MAYUMI SAKAMOTO	15	19/12/2014

PORTARIA Nº 59/SMPED/2014, em conformidade com o **Expediente de Designação/Substituição nº 038/SMPED/2014** a servidora **THAIS REGINA PEREIRA DE ALMEIDA MESQUITA R.F.: 507.975.6v2** , efetiva, AGPP/Assessor Técnico II, DAS 12, para **exercer o cargo de Coordenador Geral, DAS 14**, E.H.:36.00.04.000.00.00-0, ENQ.711051, da Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, em **substituição a LUCIANA MAYUMI SAKAMOTO R.F.: 808.483.1v4** , comissionada, Coordenador Geral, DAS 14, livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de curso superior, durante o impedimento legal por **licença médica RGPS período máximo 15 dias, de 19/12/2014 a 02/01/2015**.

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

R.F. 574.204.8 - MARIA INEZ RIBEIRO DO VALLE
2011-0.249.837-4 -
(Advogado: Marcelo Gatti Reis Lobo – OAB/SP 111.891)

Corte Remuneratório- recurso hierárquico - **I –** A vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Procuradoria Geral do Município, acolhida pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, proferida no processo nº 2011-0.247.038-0 e da manifestação da Coordenadoria Jurídica desta Pasta, que acolho, **RECEBO,** com fundamento no artigo 176, inciso V da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, o recurso apresentados pela servidora MARIA INEZ RIBEIRO DO VALLE, por ser tempestivo, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO,** mantendo por seus próprios fundamentos, as decisões sobre o corte remuneratório, uma vez que não foram apresentados novos argumentos para sua modificação - **II –** Fica encerrada a instância administrativa, nos termos do artigo 36, §2º da Lei nº 14.141/06.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COAFI

DIVISÃO TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS – COAFI-4
AVERBAÇÃO DE TEMPO EXTRAMUNICIPAL
DEFERIDOS

RF:	NOME:	PROCESSO:	E.H.:
578.464.6/02	ALCIONE MARIA SIMOES TEIXEIRA	2014-0.354.709-9	130503000010000

0015 Averbe-se, para fins de aposentadoria voluntária ou compulsória, nos termos da Lei 9.403/81, o tempo de 01 ano 07 meses 04 dias, correspondente ao período de: 16/04/1984 a 19/11/1985.

LICENÇA NOJO

RF 501.786.6 ROSE RITA DE CASSIA NARCISO AVELLA, 08 dias de licença nojo em virtude do falecimento de sua mãe no período de 25/11/2014 a 02/12/2014

LICENÇA MÉDICA PARA SERVIDOR SOB REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Concedida nos termos do item II da Portaria 507/SGP/2004 de 29/12/2004

RF	NOME	DURAÇÃO	A PARTIR DE
709.996.5	ELENICE DOS SANTOS LINHARES	15	15/12/2014

PRORROGAÇÃO DE INÍCIO DE EXERCÍCIO

Defiro o pedido de prorrogação de posse formulado pelo requerente abaixo, nos termos do artigo 44 da Lei nº 8989/1979 com redação dada pela Lei nº 13.686/2003

PROTOCOLO Nº	CANDIDATO	RG	CARGO
08/2014	MITUYA WATANABE	4914136	ESPECIALISTA EM SAUDE - MEDICO DO TRABALHO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COMUNICADO COGEP-GAB Nº 005/2014

DIRIGIDO: A TODOS OS SERVIDORES DA PMSP

ASSUNTO: PROTOCOLOS TÉCNICOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR – DESS - REVISÃO DE 2014

Em atenção ao princípio da transparência, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPLA) torna pública a versão atualizada dos Protocolos Técnicos utilizados pelo Departamento de Saúde do Servidor (DESS) para: exames médicos periciais de Ingresso, concessão de Licenças Médicas, caracterização de Acidente e Doença do Trabalho, avaliação da Readaptação Funcional, avaliação na Aposentadoria por Invalidez, concessão de Isenção de Imposto de Renda, Pensão Mensal e Salário Família.

CONSIDERANDO

* Que o objetivo do exame médico-pericial de Ingresso é avaliar a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades para as quais está se propondo, tendo em conta os riscos inerentes a cada cargo e o prognóstico de algumas patologias e estabelecer critérios únicos para todos os candidatos;

* Que o objetivo das perícias médicas para licença comum e por acidente de trabalho é avaliar o servidor e conceder o afastamento das suas funções pelo tempo necessário para que recupere sua capacidade laboral, independente do período de tratamento e/ou cura da patologia em questão;

* Que o objetivo das avaliações de readaptação funcional é restrição do rol de atividades inerentes ao cargo/função do servidor;

* Que o objetivo das avaliações de aposentadoria é a verificação da incapacidade laborativa para o serviço público;

* Que o objetivo das avaliações para Pensão mensal e Salário familia é a verificação da incapacidade para o trabalho antes do óbito do servidor e antes da maioridade respectivamente;

* Que o objetivo das avaliações para Isenção de Imposto de renda é o enquadramento da patologia apresentada nas leis federais que regularizam o assunto;

Foram elaborados os protocolos pelos médicos do trabalho e especialistas nas diversas áreas do Departamento de Saúde do Servidor, com base em documentos e publicações técnico-científicas atuais, bem como em dados epidemiológicos do Departamento.

Os parâmetros estabelecidos neste protocolo subsidiam os peritos médicos do DESS na produção do respectivo laudo pela análise específica de cada caso.

1) PROTOCOLOS PARA EXAMES MÉDICO-PERICIAIS PARA INGRESSO

Os protocolos técnicos a seguir referem-se às principais patologias geradoras de inaptidão nos exames médicos de ingresso.

Considera-se que o objetivo do exame médico admissional de ingresso é avaliar, no momento do exame, a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades para as quais está se propondo, tendo em conta os riscos inerentes a cada cargo e o prognóstico de algumas patologias apresentadas pelos candidatos.

Os critérios foram estabelecidos levando-se em consideração a função que o candidato pretende exercer e os dados epidemiológicos que apontaram patologias responsáveis por licenças prolongadas, readaptações e aposentadoria precoce por invalidez.

Importante salientar que o "Protocolo de Ingresso" poderá ser complementado por diretrizes específicas e soberanas, que constem em editais de concurso para ingresso nos quadros funcionais em seus diversos cargos dentro da Municipalidade de São Paulo.

OBSERVAÇÕES

* Os candidatos portadores de necessidades especiais e que tenham se inscrito dentro da cota de deficientes terão suas deficiências caracterizadas através de exame médico pericial especializado do DESS, conforme Lei do Deficiente 13.398/2002 (que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência a cargos e empregos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo);

* A compatibilidade da Deficiência Física (caracterizada conforme os critérios descritos acima) com a função / cargo pleiteado, será avaliada por uma "Comissão de Compatibilidade" designada pelo Secretário da Pasta responsável pelo Concurso e publicada em Diário Oficial da Cidade;

* O candidato que tiver sua deficiência compatibilizada com a função / cargo, será submetido ao exame médico pericial de ingresso para avaliação da sua condição de saúde não relacionada à deficiência;

* São consideradas funções de risco para alterações oftalmológicas: Guarda Civil Metropolitano, Motorista ou Operador de máquinas de grande porte. Candidatos a estes cargos NÃO poderão ingressar pela Lei do Deficiente Físico (Visual) e também não poderão ser daltônicos ou amblíopes.

EXAME MÉDICO PERICIAL GERAL

O candidato será considerado INAPTO, nos casos em que apresentar:

a) cicatrizes e/ou deformidades diversas que levem à limitação funcional para a função pleiteada;

b) tatuagens que afetem o decoro como agente público tais como as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a Ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; idéias ou atos libidinosos; idéias ou atos ofensivos às Instituições oficiais que esteja (m) aplicada (s) em extensa área do corpo ou na face;

c) cirurgias que reduzam a capacidade física e vital para a função pleiteada;

d) doenças clínicas incuráveis ou progressivas, ou que tenham deixado seqüelas limitantes para função;

e) doenças infecto-contagiosas em atividade e com limitação ou risco para si no desempenho da função;

f) doenças da pele não controladas ou não tratadas: eritrodermia; púrpura; pênfigo em todas as formas; úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica; colagenose - lúpus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, esclerodermia; micose profunda;

hanseníase;

g) processo hemorroidário para as funções de risco para esta patologia, por exemplo, motoristas

h) o candidato ainda será considerado INAPTO, nos casos em que apresentar alteração em exame complementar que represente qualquer condição incapacitante.

EXAME ORTOPÉDICO

O candidato será considerado INAPTO, nos casos em que apresentar as alterações seguintes incompatíveis com a função em especial nas funções de risco (Operador de maquinas de grande porte, Guarda Civil Metropolitano, Professor de Educação Física):

a) perda de substância óssea com redução da capacidade motora;

b) instabilidades articulares tipo luxações recidivantes ou habituais e instabilidades ligamentares isoladas ou generalizadas de qualquer etiologia;

c) desvio de eixo fisiológico do aparelho locomotor, como seqüelas de fraturas, cifoses superiores a 45 graus, escoliose superior a 10 graus, espondilólise e espondilolistese de natureza congênita ou adquirida, deformidade da cintura escapular, do cotovelo, punho ou mão e dos dedos; discopatia da coluna vertebral; caracterizadas por quadros álgicos prévios ou que tenham requerido tratamento especializado e ou afastamento.

d) cirurgias prévias da coluna para fraturas, discopatia, espondilolistese, infecção ou correção de desvios;

d) desvios do tornozelo e articulações subtalar, desvios das articulações médio-társicas e do antepé;

e) pré-existência de cirurgia no plano articular;

f) obliqüidade pélvica com ou sem discrepâncias de complemento dos membros inferiores Genu Varum ou Valgum com repercussão sobre o eixo fisiológico corporal.

g) alterações congênitas e seqüelas de osteocondrites

h) doença infecciosa óssea e articular (osteomielite) ou seqüelas que levem à redução significativa de mobilidade articular, da força muscular ou com alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações; alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores; discopatia; fratura viciosamente consolidada; pseudoartrose; doença inflamatória e degenerativa ósteo-articular; artropatia de qualquer etiologia; tumor ósseo e muscular; distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforços repetitivos.

EXAME NEUROLÓGICO

O candidato será considerado INAPTO, nos casos em que apresentar as seguintes alterações incompatíveis com a função, em especial as funções de risco (Operador de máquinas de grande porte, Guarda Civil Metropolitano):

a) Alterações neurológicas, ou seqüelas do tipo: paralisia totais ou parciais, atrofias e distrofias musculares, perdas de sensibilidade e epilepsia;

b) infecção do sistema nervoso central; doença vascular do cérebro e/ou da medula espinhal; síndrome pós-traumatismo cranioencefálico, distúrbio do desenvolvimento psicomotor; doença degenerativa e heredo-degenerativa; distrofia muscular progressiva; doenças desmielinizantes;

EXAME PULMONAR

O candidato poderá ser considerado INAPTO nas funções de risco (Operador de máquinas de grande porte, Guarda Civil Metropolitano, Professor de Educação Física) nos casos em que apresentar:

Distúrbio da função pulmonar. O candidato deverá, no ato da perícia, apresentar os exames subsidiários pertinentes a sua patologia.

O perito poderá solicitar mais exames que subsidiem sua conclusão (Rx tórax, provas de função pulmonar, saturação de O2).

Nos casos duvidosos o candidato poderá ser encaminhado para parecer de médico perito especialista.

EXAME CARDIOVASCULAR

O candidato será considerado INAPTO, nos casos em que apresentar:

a) Insuficiência cardíaca congestiva em Classe Funcional III ou IV da NYHA; e em classe funcional I e II para funções que exijam esforço físico. Todos os candidatos com estes diagnósticos deverão ser avaliados por médico perito especialista em cardiologia do DESS;

b) doença coronariana não compatível com funções que exijam esforço físico, miocardiopatias, hipertensão arterial sistêmica (parâmetros abaixo), hipertensão pulmonar; pericardite;

c) cardiopatia congênita, (ressalvada a CIA, a CIV e a PCA corrigidos cirurgicamente e alterações da válvula aórtica bicúspide que não promovam repercussão hemodinâmica); valvulopatia adquirida, (ressalvado o prolapso de válvula mitral com ausência de repercussão funcional);

d) arritmia cardíaca: ressalvados os candidatos considerados aptos pelo médico perito especialista do DESS;

e) Insuficiência venosa periférica – varizes (parâmetros abaixo); linfedema; fístula artério-venosa; angiodisplasia; arteriopatia oclusiva crônica;

f) arteriosclerose obliterante, tromboangeíte obliterante, arterites; arteriopatia não oclusiva - aneurismas, mesmo após correção cirúrgica; arteriopatia funcional - doença de Reynaud, acrocianose, distrofia simpático-reflexa; síndrome do desfiladeiro torácico.

Casos não previstos acima terão a conclusão a critério médico pericial.

Hipertensão arterial sistêmica:

1. O candidato que no momento do exame admissional apresentar Pressão Arterial (PA) até 150 x 100 mmHg (inclusive), sem patologia associada, será considerado APTO independente da função.

2. O candidato que apresentar PA superior a 150 x 100 mmHg, será classificado em uma das seguintes situações:

Função de risco e sem patologia associada – solicitar exames:

Exames normais - APTO.

Exames alterados - Encaminhar para médico perito cardiologista, que avaliará o tipo de alteração, podendo considerar APTO ou INAPTO.

Função de risco e com patologia associada - INAPTO

Outras funções e sem patologia associada – APTO.

Outras funções e com patologia associada – SOLICITAR EXAMES

Exames normais - APTO

Exames alterados - Encaminhar para médico perito cardiologista, que avaliará o tipo de alteração, podendo considerar APTO ou INAPTO.

1- O candidato que apresentar PA de 170 x 110 mmHg ou acima desta medida, será classificado em uma das seguintes situações:

Função de risco, com ou sem patologia associada, será considerado INAPTO.

Outras funções com patologia associada - INAPTO.

Outras funções, sem patologia associada – Solicitar exames.

Exames normais - APTO

Exames alterados - Encaminhar para médico perito cardiologista, que avaliará o tipo de alteração, podendo considerar APTO ou INAPTO.

OBSERVAÇÕES

São consideradas funções de risco relacionadas com alterações da pressão arterial: Guarda Civil Metropolitano, Agente de Apoio (Motorista, Eletricista, Operador de Máquinas de Grande Porte) e qualquer atividade que possa colocar em risco a saúde em geral e a integridade física do candidato.

São consideradas patologias associadas à Hipertensão Arterial: Diabete Mellitus, Arritmias e Obesidade.

Os exames solicitados são: Glicemia, RX de Tórax, ECG, Exame de Fundo de Olho (FO), Urina I, Dosagem de Creatinina, Uréia, Colesterol e Triglicérides.

Os exames poderão ser realizados pela Prefeitura ou pelo convênio que o candidato possuir ou particulares, com prévia comunicação e conseqüente concordância do DESS.

Todos os candidatos hipertensos serão orientados a realizar o devido tratamento.

Varizes de membros inferiores:

O candidato que apresentar varizes primárias de Grau I ou II (veias com calibre até 0,5 mm), sem quadro agudo e sem sinais de insuficiência venosa crônica, será considerado APTO, independente da função que venha exercer.

O candidato que apresentar varizes primárias de Grau III e Grau IV (veias de calibre superiores a 0,5 mm), sem quadro agudo e sem sinais de insuficiência venosa:

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 20 de dezembro de 2014 às 04:49:35.